

Processo Administrativo nº 053/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

O **MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE**, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rua Vitória 503, centro, através do seu Prefeito municipal **Sr. Anderson Elias Bianchi**, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará Processo Administrativo nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

1. DO OBJETO

Pagamento do município de Lajeado Grande à Fecaki, referente à inscrição e anuidade de atletas e do município para participação na 1ª Etapa do Estadual de Karatê, em Capinzal/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pagamento em questão é necessário para garantir a participação do município de Lajeado Grande – SC nas competições anuais, bem como na competição atualmente em andamento.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Processo Administrativo nº 053/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

3. DO VALOR

O município de Lajeado Grande/SC efetuará o pagamento no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), correspondente à taxa de inscrição e às anuidades.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Identificada à necessidade, buscou-se no mercado por um fornecedor que atuasse em área compatível. Neste tema foi encontrada a **FEDERAÇÃO ESTADUAL CATARINENSE DE KARATE INTERESTILOS**, CNPJ nº 38.330.612/0001-15, com sede na Rua Alor Gramazio de Lima, nº 560, Loteamento Parizotto, Capinzal/SC.

A Federação Estadual Catarinense de Karatê Interestilos de Santa Catarina (FECAKI) foi fundada em 15 de dezembro de 2019, é uma entidade Estadual do desporto, sem fins econômicos. Que tem como finalidade dirigir, difundir, e incentivar o karatê no estado de Santa Catarina, reconhecendo os estilos e linhagens de karatê hoje existen-

Processo Administrativo nº 053/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

tes. A FECAKI tem seu Registro no Conselho Estadual de Esporte (CED), sob nº 230/CED/2022.

5. DA HABILITAÇÃO

Estatuto Social.

Cartão CNPJ.

Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certificado de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: Município de Lajeado Grande

06.001- Secretaria Municipal de Esporte

2.044 – Manutenção das Atividades Esportivas

39 – 33.90.00.00.00.00.00

7. CONCLUSÃO

Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Inexigibilidade de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa **FEDERAÇÃO ESTADUAL CATARINENSE DE KARATE INTERESTILOS**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 09 de abril de 2026.

Anderson Elias Bianchi

Prefeito municipal